



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Ao Senhor

**RENATO FROTA MAGALHÃES**

Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF)

E-mail: gabinete.seminf@pmm.am.gov.br; protocolo.seminf@pmm.am.gov.br

Ao Senhor

**EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**

Secretário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD)

E-mail: comunicacao.semad@gmail.com; gabinete.semad@manaus.am.gov.br

**RECOMENDAÇÃO Nº 217/2024-EMFA-MPC**

Coordenadoria de Pessoal. Servidores Temporários.  
Excesso de Prazo dos Contratos. Necessidade  
Temporária de Excepcional Interesse Público.  
Necessidade de Realização de Concurso Público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

## **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Por meio de consulta ao Sistema E-contas, esta Coordenadoria de Pessoal verificou a existência de excesso de servidores com vínculo temporário, bem como de contratos com vigência superior ao prazo legalmente previsto.

Conforme listagem em anexo, dos 1.512 (mil quinhentos e doze) servidores listados na folha de pagamento da SEMINF, 1.093 (mil e noventa e três) possuem vínculo temporário, representando mais de 70% dos servidores da pasta.

Como expressão dos princípios da moralidade e da impessoalidade, o art. 37, II, da Constituição Federal condiciona a investidura em cargos públicos à



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Ademais, o art. 37, IX, da Constituição Federal estabelece que a contratação por tempo determinado destina-se apenas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos definidos por lei.

A despeito do permissivo constitucional para o provimento de cargos temporários, verifica-se que a SEMINF deixou de observar os requisitos legais e constitucionais estabelecidos.

No âmbito do Município de Manaus, a contratação temporária é regida pela Lei Municipal n. 1425/2010. O Art. 4º do referido diploma legal estabelece que os contratos temporários, a depender do caso, podem ser prorrogados até o máximo de 8 (oito) anos.

Contudo, constata-se que as admissões temporárias ocorreram em 1997 e 2005, isto é, há pelo menos 19 (dezenove) anos, deixando evidente a inobservância do caráter transitório do vínculo e dos prazos legalmente previstos.

No caso em tela, há manifesta desproporção no quantitativo de cargos temporários. Além disso, as atribuições dos trabalhadores temporários suprem contingências cotidianas da SEMINF, descaracterizando a necessidade temporária de excepcional interesse público. Logo, a composição do quadro funcional da SEMINF revela desvirtuamento do vínculo jurídico dos cargos temporários e, por conseguinte, burla à obrigatoriedade de concurso público.

Considerando as referidas irregularidades no quadro de pessoal da SEMINF, recomenda-se que a referida pasta e a SEMAD promovam a realização de concurso público para provimento em caráter efetivo dos cargos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Ademais, em observância à Lei Municipal n. 1425/2010, é necessária a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legal de vigência.

Por fim, é necessário que os gestores informem à Coordenadoria de Pessoal as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pela pasta.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA** ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMINF** e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMAD**:

- a) Que promovam a realização de concurso público para provimento dos cargos em caráter efetivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Que efetuem a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legalmente estabelecido;
- c) Que encaminhem a este MPC/AM as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pelos órgãos.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional *5aprocadoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Pessoal*

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 12 de junho de 2024.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas

Titular da Coordenadoria de Pessoal do MPC/AM